

Projeto de Lei Nº ... de 2003

(Dep.Pompeo de Mattos)

“Acrescenta-se parágrafo sexto, ao artigo 5º, da Lei nº 6. 914, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 8. 441, de 13 de julho de 1992.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo sexto, ao artigo 5º, da Lei nº 6. 194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei nº 8. 441, de 13 de julho de 1992, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º -
§ 4º -
§ 5º -

§ 6º - A indicação de procurador para recebimento da indenização ficará obrigatoriamente condicionada à apresentação de procuração com poderes específicos e lavrada em cartório por instrumento público

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A questão tratada nesta proposição atende uma antiga falha no sistema de pagamento de indenizações, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores. A imprensa tem denunciado repetidas vezes, o esquema de fraude já institucionalizado em nosso país. Valores vultuosos são pagos anualmente, sem que vítimas sequer fiquem sabendo da existência desse direito.

Pessoas inescrupulosas locupletam-se com as indenizações do Dpvat, aproveitando-se, geralmente, dos momentos difíceis vividos por vítimas e familiares. Num momento de dor, as pessoas inadvertidamente, são burladas pela avalanche de procedimento urgentes e papéis que precisam ser encaminhados.

A atual legislação, falha quando faculta pagamento de indenizações para agentes funerários ou quaisquer outros que não são representantes legítimos do beneficiado. Para corrigir tal omissão da lei, este projeto propõe o obvio, ou seja, a exigência de legitimação do procurador. Para indicar procurador para o recebimento, o beneficiado deverá expressar seu desejo através de instrumento público, com poderes específicos.

Com a norma, acaba a ciranda da fraude do Dpvat, há muito conhecida e tolerada. Na certeza de que a proposta atende, integralmente, o interesse de quem a lei do seguro obrigatório contempla, é que conto com a aprovação da mesma, em tempo exíguo.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2003.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
P D T